

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 38.º — 40.º DA REPUBLICA — N. 268

S. PAULO

SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1928

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2297 — de 13 de Novembro de 1928

Cria o districto de paz de Potunduva, no município e comarca de Jahú

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Potunduva, com sede no actual districto policial de Santa Cruz das Araras, no município e comarca de Jahú.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tietê, na barra da agua da Barra Mansa, subindo por esta até a ponte na estrada de Jahú, ao posto Carapina; dahi, pelo espigão, até a ponte sobre o ribeirão Ave Maria, na fazenda de José Ferreira do Amaral; dahi, ribeirão acima, até a ponte denominada «Chico da Serra», na Capella de Santa Luzia; continuam pela estrada que vai a fazenda Santa Cruz até ao rio Tietê, e, por este abaixo, até onde tiveram começo.

Artigo 3.º — O actual districto de Santa Cruz das Araras passa a denominar-se Potunduva.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de Novembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 23 de Novembro de 1928. — (a) João Chrysostomo B. R. Junior, Director Geral.

LEI N. 2294 — de 8 de Novembro de 1928

Cria o districto de paz de Piqueroby, com sede na povoação de igual nome, no município e comarca de Sto. Anastacio.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Piqueroby, com sede na povoação de igual nome, no município e comarca de Santo Anastacio.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na confluencia do Rio Apiahy com o rio do Peixe — ponto de divisas com o município de Presidente Wenceslau — dahi, com as mesmas confrontações e pelo veio do referido correjo acima até as suas cabeceiras, no espigão mestre do Aguapehy e Peixe; dahi á direita e pelo referido espigão até fazer frente com o correjo Pacaemby e por este abaixo até á sua barra no Rio do Peixe; dahi, na vertente esquerda do Rio do Peixe, seguem pelo espigão divisor das aguas do Rio Claro e do ribeirão Ingazeiro até defrontar a confluencia do correjo do Lage, no rio Claro; dahi pelo rio Claro acima até ao correjo da Turma — seu affluente — e por este acima até á Estrada de Ferro Sorocabana — casa de turma — kilometro 848; — dahi á direita, e pela referida estrada de ferro, até ao marco divisor dos lotes de João Ortega Castilho e nucleo Japonez, da Colonização da Comp. dos Fazendeiros de S. Paulo; dahi

pelo referido picadão divisor, até ao correjo Sei-lá; e por este correjo abaixo até á sua barra no rio Sto. Anastacio e por este rio abaixo até a barra de seu affluente Sto. Antonio; dahi pelo veio desse rio Sto. Antonio acima até suas cabeceiras, no espigão mestre divisor dos rios Sto. Anastacio e Paranapanema; dahi, á direita, pelo referido espigão até frontear a cabeceira mais al a do ribeirão Tres-Ilhas, e por este abaixo até á sua barra no rio Paranapanema, e por este abaixo até á barra do rio Cuyabá — seu affluente — ponto de divisas com o município de Presidente Wenceslau — e por estas divisas até encontrar o ponto de confluencia do rio Apiahy com o Peixe, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de Novembro de 1928,

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 23 de Novembro de 1928. — (a) João Chrysostomo B. R. Junior, Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 4495 — De 22 de Novembro de 1928

Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de rs. 956:257\$500. suplementar ás verbas consignadas nos §§ 2.º e 3.º, artigo 2.º da lei do orçamento vigente, para occorrer ás despesas com a prorrogação dos trabalhos legislativos, até 31 de Dezembro do corrente anno.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo, usando da autorisacão que lhe é conferida pelo artigo 3.º da lei n. 2255, de 31 de Dezembro de 1927, Decreta

Artigo unico — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de novecentos e cincuenta e seis contos duzentos e cincuenta e sete mil e quinhentos réis (956:257\$500) suplementar ás verbas consignadas nos §§ 2.º e 3.º, artigo 2.º da lei do orçamento vigente, para occorrer ás despesas com a prorrogação dos trabalhos legislativos, até 31 de Dezembro do corrente anno, a saber:

§ 2.º — Senado	322.417\$600
§ 3.º — Camara dos Deputados	633.839\$900
	956:257\$500

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de Novembro de 1928.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto.

INTERIOR

Por Decretos de 22 de Novembro de 1928

Foi nomeada d. Corina Carapava, para exercer, em commissão, o cargo de Inspectora Fiscal junto a Escola Normal Livre de Santa Cruz do Rio Pardo.